



Revogado pelo Decreto nº 13.033, de 05/06/13: 000023

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 9825 DE 28 DE Junho DE 2003

Dispõe sobre a criação do Programa
Esporte e Juventude

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e

DECRETA:

Art. 1º O Programa Esporte e Juventude, desenvolvido pela Municipalidade a partir de janeiro de 2001, fica ampliado, nos termos dos artigos seguintes deste decreto.

Art. 2º O Programa ora desenvolvido em parceria com o Serviço Social da Indústria - SESI e levado a efeito nas dependências do mesmo, situadas no Bairro da Estiva, fica ampliado de 400 para 600 crianças, sob a denominação de Programa Esporte e Juventude I.

Art. 3º Fica criado o Programa Esporte e Juventude II, a operar nos mesmos moldes do primeiro, no Parque Três Marias, Bairro do Itaim, com recursos materiais e humanos da Municipalidade.

Art. 4º O Programa Esporte e Juventude, atendendo às crianças e adolescentes, visa a promoção sócio-educativa de seus participantes, oferecendo-lhes estímulos que possam contribuir para o desenvolvimento de suas reais potencialidades, fortalecendo o processo de sua participação no contexto social e garantindo complementarmente o acesso à serviços sociais, tais como saúde, educação, alimentação, esporte e recreação.

Parágrafo único. No Programa de que trata o "caput deste artigo são desenvolvidas as seguintes atividades:

- I - Educacionais:** português; literatura e matemática;
- II - Culturais:** expressão corporal; música; dança; teatro; artes visuais e trabalhos manuais variados; realizados nas Oficinas de Bijuterias e Educação Artística;
- III - Esportivas:** futsal; volei; handebol; basquete; atletismo; futebol de campo; ginástica rítmica e natação;
- IV - Recreativas:** jogos lúdicos; jogos cooperativos; atividades com ênfase à psicomotricidade, etc;
- V - Vida diária:** higiene corporal e preservação do meio em que vivem os participantes.

alterado pelos Decs 10155/2004 e 10436/04



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 5º As atividades relacionadas no artigo anterior são desenvolvidas em dois turnos de quatro horas, alternadas ao período escolar, o que contribui para a prevenção de evasão escolar e de outros riscos que a ociosidade pode ocasionar, e cria um aprendizado de tempo integral para os participantes

Parágrafo único. Aos participantes dos Programas é assegurado o fornecimento de duas refeições: lanche, à entrada e almoço ou jantar, de forma a garantir seu pleno desenvolvimento físico, o que é acompanhado por um Médico Pediatra e um Dentista.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Taubaté, aos 28 de Janeiro de 2003, 358º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 363º da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté por Jacques Félix.

[Handwritten Signature]
JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 28 de Janeiro de 2003

[Handwritten Signature]
MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
RESP. PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA